

Recebido: 21/08/2024

Aprovado: 22/10/2024

O PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL NO PERÍODO 2019-2023: DINÂMICA E UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA DA IMPLEMENTAÇÃO À ESTABILIZAÇÃO

THE VIRTUAL TRIAL PANEL OF THE BRAZILIAN SUPERIOR ELECTORAL COURT FROM 2019 TO 2023: DYNAMICS AND USE OF THE TOOL FROM IMPLEMENTATION TO STABILIZATION

Ulisses Levy Silvério dos Reis¹

Maria Teodora Rocha Maia do Amaral²

SUMÁRIO: Introdução. 1. O início, a intensificação e a consolidação do Plenário Virtual. 2. Os dados da

1 Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). Mestre em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB). Especialista em Direitos Humanos e Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Professor Adjunto III da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA).

2 Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (PPGD/UFERSA). MBA em Data Science e Analytics (USP/Esalq). Especialista em Direito Constitucional (Focus). Graduada em Direito pela UFERSA. Auditora Interna da UFERSA.

pesquisa e a abordagem metodológica. 3. Resultados e discussão. 4. O diagnóstico do Plenário Virtual do Tribunal Superior Eleitoral. 4.1. A sazonalidade das sessões vis-à-vis e a origem geográfica dos processos. 4.2. A variação nas classes processuais julgadas. 4.3. A habitualidade na utilização do Plenário Virtual pelos Ministros. 4.4. A finalidade das sessões extraordinárias. Conclusão. Referências.

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo analisar as sessões de julgamento do Plenário Virtual do Tribunal Superior Eleitoral. A questão de pesquisa investigada é: qual o padrão de utilização do Plenário Virtual pelos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral nos seus anos iniciais de adoção (2019-2023)? A pesquisa se justifica pela necessidade de identificar como a pauta assíncrona da Corte é utilizada para entender seu funcionamento. A metodologia empregada foi empírica e quantitativa, com foco em uma análise exploratória de dados. Foram coletadas observações referentes à pauta virtual de julgamentos do Tribunal Superior Eleitoral, permitindo a teorização sobre a atuação da Corte. O trabalho está dividido em quatro partes, além da introdução e conclusão. A primeira seção apresenta uma revisão da literatura sobre o Plenário Virtual; a segunda descreve a base de dados e a metodologia; a terceira resume e expõe os dados; e a quarta expõe as teorizações decorrentes da análise dos dados. Conclui-se que o Plenário Virtual tem sido utilizado pela Justiça Eleitoral de forma crescente, abrangendo muitos processos com variabilidade regional, diversificação de classes processuais e uma distribuição equânime entre os Ministros responsáveis por pautar os casos em julgamento. O estudo demonstrou a ampla aceitação da ferramenta digital no Tribunal Superior Eleitoral.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Eleitoral. Tribunal Superior Eleitoral. Plenário Virtual. Processo digital. Pesquisa empírica jurídica.

ABSTRACT: This paper aims to analyze the trial sessions of the Virtual Trial Panel of the Brazilian Superior Electoral Court. The research question investigated is: what is the pattern of use of the Virtual Trial Panel by the Justices of the Brazilian Superior Electoral Court during its initial years of adoption (2019-2023)? The study is justified by the need to understand how the Court's asynchronous docket is utilized to better comprehend its functioning. The methodology employed was empirical and quantitative, focusing on an exploratory data analysis. Observations regarding the Virtual Trial Panel of the Brazilian Superior Electoral Court were collected,

allowing for theorization on the Court's operations. The paper is divided into four parts, in addition to the introduction and conclusion. The first section presents a literature review on the Virtual Trial Panel; the second describes the database and methodology; the third summarizes and presents the data; and the fourth elaborates on the theories derived from the data analysis. The conclusion is that the Virtual Trial Panel has been increasingly utilized by the Electoral Justice system, covering a large number of cases with regional variability, a diverse range of case types, and an equitable distribution among the Justices responsible for setting cases on the docket. The study demonstrated the widespread acceptance of the digital tool within the Brazilian Superior Electoral Court.

KEYWORDS: Electoral Justice. Superior Electoral Court. Virtual Plenary. Empirical legal research.

INTRODUÇÃO

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é um dos órgãos de cúpula da jurisdição brasileira. O ente situa-se no ápice da Justiça Eleitoral, com diversas competências judiciais originárias e recursais. Além das atribuições inerentes ao exercício da função jurisdicional, a Justiça Eleitoral acumula também papéis relacionados à suplementação da legislação eleitoral produzida pelo Poder Legislativo, por meio da edição de resoluções e outros atos normativos, e ao desenvolvimento do processo eleitoral em si, como a organização do alistamento eleitoral, a realização das eleições, a apuração dos votos e a diplomação dos eleitos. Marchetti (2008) caracteriza os três perfis de atuação dessa jurisdição especializada como *rule-making* (produção normativa), *rule-application* (organização administrativa) e *rule-adjudication* (resolução de conflitos).

Também podemos enxergar a atuação do TSE a partir de uma classificação binária. Na perspectiva ativa, ele é responsável pela uniformização da interpretação da legislação eleitoral, pela elaboração de diretrizes e orientações aplicáveis às eleições e pelo registro dos partidos políticos. Na perspectiva passiva, o Tribunal exerce funções típicas de um órgão jurisdicional, atuando como instância revisora e realizando julgamentos por meio de competências originárias e recursais, exercendo jurisdição sobre os processos eleitorais em âmbito nacional.

A Justiça Eleitoral não dispõe de quadros próprios da magistratura. Seus componentes são compartilhados com outras instituições. O artigo 119 da Constituição Federal de 1988 define que o TSE é composto por: a) três Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF); b) dois Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ); e c) dois Ministros dentre advogados indicados

pelo STF e nomeados pelo Presidente da República. Dessa forma, há uma interseção entre os tribunais superiores: três Ministros do STF estarão sempre presentes no TSE e um deles ocupará a Presidência deste, enquanto dois integrantes do STJ também fazem parte do TSE, devendo um deles ser o Corregedor Eleitoral, conforme o parágrafo único do citado artigo. Um dos possíveis desdobramentos naturais dessa estrutura é a incorporação de práticas de uma corte na outra.

Um dos frutos desse compartilhamento de experiências consiste no Plenário Virtual (PV), um ambiente digital de realização de sessões de julgamento no qual não há interação entre os julgadores e que se desenvolve em ambiente digital. A dinâmica da construção dos acórdãos se dá pelo depósito sucessivo dos votos dos Ministros, iniciando pelo Relator, mas sem ordem predefinida posterior.

Em 5 de novembro de 2019, a então Ministra Rosa Weber, ex-Presidente do TSE, por meio da Resolução n. 23.598, instituiu e disciplinou o Plenário Virtual no TSE.³ A adesão a essa ferramenta foi vista pelos Ministros como uma forma de atender ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição. Inicialmente, o uso do meio eletrônico servia apenas aos julgamentos dos agravos regimentais e embargos de declaração em processos a serem definidos pelo Relator. Posteriormente, com a promulgação da Resolução n. 23.680, de 10 de fevereiro de 2022, todos os tipos de incidentes processuais em trâmite no TSE, seja a nível originário ou recursal, passaram a poder, a critério do Relator ou do Ministro Vistor, ser submetidos a julgamento por meio eletrônico.

Detectamos na literatura especializada, ao longo dos últimos anos, diversos estudos que se debruçam sobre o comportamento e o desempenho do Plenário Virtual do STF. Apenas a título de exemplo, estudos abordaram temas como a mudança na dinâmica decisória e comportamental do Supremo (Pedrosa; Costa, 2022; Costa; Pedrosa, 2023), a expansão desse modelo de sessão de julgamento após a pandemia da COVID-19 (Souza, 2023) e as distinções surgidas nos julgamentos em matéria de controle concentrado de constitucionalidade entre os ambientes síncronos (presenciais ou por videoconferência) e virtuais (Reis; Oliveira, 2024). Em pesquisa similar feita tendo como foco o Plenário Virtual do TSE, por outro lado, não encontramos trabalhos traçando diagnósticos sobre os seus perfis de julgamento, impactos, resultados ou efeitos.

Esta pesquisa, de maneira inédita, ambiciona preencher tal lacuna acerca do funcionamento do Plenário Virtual do TSE. Buscamos, por meio

3 A notícia veiculada no site do TSE enfatiza o discurso proferido pela Ministra Rosa Weber no sentido de importar o Plenário Virtual para o TSE em decorrência do “sucesso” da experiência no STF: “Durante a análise da matéria pelo Plenário, a relatora da resolução e presidente do TSE, ministra Rosa Weber, destacou que os julgamentos por meio eletrônico já ocorrem com sucesso em outros tribunais, em especial no Supremo Tribunal Federal (STF)” (Brasil, TSE, 2019c).

da catalogação dos elementos disponíveis no site do Tribunal acerca das suas sessões de julgamento, realizar uma análise exploratória dos dados no intuito de identificar como a Corte utilizou o Plenário Virtual nos seus primeiros anos de implantação. O método de pesquisa utilizado foi empírico-quantitativo, por meio de uma abordagem exploratória com dados censitários. A base de dados extraída, composta por 6.997 observações, foi categorizada em onze variáveis, que contemplam sessões do Plenário Virtual iniciadas entre 6 de dezembro de 2019 e 15 de dezembro de 2023. A pergunta-problema que buscamos responder é: qual o padrão de utilização do Plenário Virtual protagonizado pelos Ministros do TSE nos seus anos iniciais de utilização (2019-2023)?

O objetivo geral desta pesquisa é compreender a dinâmica impressa pelos Ministros do TSE à utilização do Plenário Virtual ao longo dos anos de 2019 a 2023. Buscamos identificar se, ao longo do tempo, os Ministros Relatores utilizaram o Plenário Virtual para pautarem diferentes tipos de classes processuais, como se deu a distribuição da origem geográfica dos processos, qual foi a variação na utilização das sessões ordinárias e extraordinárias, dentre outros elementos. Os objetivos específicos são: a) revisar a literatura existente sobre a utilização do Plenário Virtual; b) apresentar a base de dados objeto de análise e a abordagem metodológica utilizada; c) discutir os resultados da análise exploratória dos dados; e d) teorizar acerca dos padrões encontrados por meio do resumo dos dados em relação ao comportamento dos Ministros na utilização do Plenário Virtual do TSE.

O texto divide-se em quatro seções principais após a introdução. Na primeira, discutimos a literatura existente sobre Plenário Virtual, com foco no STF, uma vez que não há trabalhos empírico-quantitativos publicados acerca do uso dessa ferramenta digital no TSE. Na segunda seção, apresentamos o processo de coleta, organização e categorização dos dados, além da abordagem metodológica escolhida. Na terceira seção, utilizamos recursos gráficos para resumir a análise exploratória dos dados, apresentando informações inéditas sobre como os Ministros utilizaram o Plenário Virtual do TSE entre os anos de 2019 a 2023. Por fim, na quarta seção, utilizamos o resumo dos dados para detectar padrões comportamentais no TSE para construir um diagnóstico dos anos iniciais do uso do Plenário Virtual no órgão de cúpula da Justiça Eleitoral. Destacamos na conclusão os principais achados e limitações do trabalho, o que abre caminho para pesquisas futuras.

1. O INÍCIO, A INTENSIFICAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL

O Plenário Virtual é uma modalidade assíncrona de julgamento adotada originalmente pelo STF. O seu marco inicial ocorreu com a Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007, que permitia aos Ministros decidirem

apenas sobre a existência de Repercussão Geral nos recursos submetidos à Corte. Gradualmente, as competências desse formato foram ampliadas, incluindo o julgamento do mérito da Repercussão Geral (Emenda Regimental n. 42, de 2 de dezembro de 2010), dos agravos internos regimentais e dos embargos de declaração (Emenda Regimental n. 51, de 22 de junho de 2016), bem como das cautelares em controle concentrado e dos referendos em medidas provisórias (ambos incluídos pela Emenda Regimental n. 52, de 14 de junho de 2019). Essa expansão gradativa culminou na Emenda Regimental n. 53, de 18 de março de 2020, que possibilitou o julgamento de todos os processos de competência do Supremo no Plenário Virtual.

Conforme mencionado na introdução, a implementação do Plenário Virtual no TSE teve como um de seus objetivos “importar” uma experiência bem-sucedida do STF. A então Presidente do TSE, Ministra Rosa Weber, acreditava que as melhorias observadas na prestação jurisdicional do STF deveriam ser replicadas no TSE. A Resolução n. 23.598, de 5 de novembro de 2019, foi aprovada por unanimidade pelos Ministros e trouxe o Plenário Virtual à Corte Superior em matéria eleitoral (Brasil, TSE, 2019b). Inicialmente, o uso do Plenário Virtual estava restrito ao julgamento dos incidentes recursais dos tipos agravo regimental e embargos de declaração nas mais diversas classes processuais, conforme definido pelo Relator.

Diferentemente da experiência do STF, a transição do TSE para a utilização plena do Plenário Virtual foi rápida, sem ampliações graduais. A Resolução n. 23.680, de 10 de fevereiro de 2022, determinou que todos os processos em trâmite no TSE poderiam, a critério do Relator ou do Ministro Revisor, ser submetidos a julgamento no Plenário Virtual. Assim, o que era voltado apenas para agravos regimentais e embargos de declaração, em pouco tempo passou a ser estendido a todos os incidentes processuais de competência do Tribunal.

A literatura ainda não produziu investigações focadas nos resultados empíricos do Plenário Virtual do TSE. No entanto, há estudos destinados a avaliar o comportamento dos atores e a influência no processo decisório gerada pelo Plenário Virtual do STF. As referidas pesquisas podem ser divididas em dois grupos: a) as que se concentram em considerações teóricas, normativas e qualitativas sobre as novas dinâmicas dos atores, a mudança no perfil das decisões e o impacto do formato de julgamento nas garantias constitucionais e processuais;⁴ e b) as que desenvolvem investigações empíricas quantitativas sobre resultados, desempenho e produtividade. Esse último grupo de pesquisas é o foco desta investigação sobre o TSE e pode subsidiar comparações relevantes com o que está sendo identificado na experiência do STF.

4 Para mais, ver, respectivamente: Barbosa; Glezer, 2022; Godoy; Araújo, 2022; Viana, 2024.

Ao analisar o perfil das ações de controle concentrado ajuizadas no Plenário Virtual do STF durante o período da pandemia da COVID-19 (segundo semestre de 2021), Costa e Pedrosa (2023) chegaram a conclusões sobre o perfil dos processos pautados. Os resultados mostram que o Plenário Virtual vem sendo usado de forma ampla, sem a predileção ao uso para julgamento de certos incidentes, matérias sedimentadas ou com tendência à unanimidade. Os autores indicam que o uso do julgamento virtual tende a virar o formato decisório predominante no STF nas ações de controle concentrado.

Reis e Oliveira (2024) observaram outros aspectos ao pesquisar sobre as decisões colegiadas proferidas no Plenário Virtual em ações de controle concentrado durante a pandemia da COVID-19. Os autores, com dados do quadriênio 2019-2022, compararam o comportamento judicial nos ambientes síncrono e virtual. Os resultados do estudo indicam diferenças parciais na atuação do STF, no caso das ações de controle concentrado, entre os formatos de julgamento: a) o ambiente digital oferece maior rapidez e capacidade em proferir julgamentos colegiados; b) há proporção equivalente entre os Ministros relatores dos casos e os temas; c) há uma ligeira taxa mais favorável de decisões aos autores no Plenário Virtual.

Em pesquisa que investigou os desdobramentos da expansão do Plenário Virtual a todos os processos de competência do STF, Souza (2023) evidenciou as potencialidades na adoção ampla do modelo. Para o autor, o Plenário Virtual contribuiu com a redução do estoque de ações e pode ampliar a capacidade institucional em favor de uma atuação colegiada célere. Em parte, esse quadro mitiga críticas em torno do protagonismo monocrático e da centralização da pauta.

Os achados de pesquisa expostos anteriormente são fundamentais para compreender os resultados do Plenário Virtual na experiência do STF. As discussões, embora incipientes em termos quantitativos, já conseguem detalhar questões relevantes sobre essa modalidade de julgamento. As referências trazidas dialogam sobre colegialidade, deliberação, produtividade, perfil de julgamento e até, de modo transversal, eficiência jurisdicional. O estágio de consolidação dos estudos permitiu aos autores lançarem luz sobre perspectivas futuras de pesquisa.

Costa e Pedrosa (2023), por exemplo, destacaram a necessidade de estudos futuros para compreender a variação nas taxas de conclusão de processos na mesma sessão em que são apresentados, especialmente em decisões unânimes, por maioria e nos casos em que o Relator é vencido. Além disso, apontaram que outras pesquisas poderiam explorar as diferenças percentuais entre processos pautados e concluídos nas sessões virtuais por diferentes julgadores.

Reis e Oliveira (2024) também propuseram direções para futuras pesquisas aprofundarem os achados sobre o Plenário Virtual. Uma das

sugestões dos autores é realizar análises sobre cada modalidade decisória (investigadas de forma geral na pesquisa), como decisões cautelares, de mérito e recursais em controle concentrado. Outra recomendação foi isolar o impacto da transição para o Plenário Virtual em relação a processos mais antigos, que aguardavam julgamento por vários anos.

Souza (2023) destacou, entre outros pontos, a necessidade de futuras pesquisas abordarem a mitigação do ônus associado a decisões sensíveis. Embora o uso do Plenário Virtual tenha agilizado a apreciação conjunta de casos, há uma preocupação com o enfraquecimento do peso em decisões contramajoritárias mais delicadas. Isso pode criar um espaço para bloqueio devido à atuação atomizada dos Ministros e aumentar o risco de insegurança jurídica resultante de eventuais posições conflitantes.

Esse nível de maturidade na discussão sobre a utilização do Plenário Virtual no TSE ainda não foi alcançado pela ausência de uma literatura que forneça uma base e estabeleça parâmetros comparativos. A ausência de trabalhos que examinem critérios semelhantes aos analisados no STF limita o avanço das discussões sobre a efetividade, o aperfeiçoamento e até a adequação do Plenário Virtual na Corte Eleitoral. Este trabalho visa explorar esse campo e iniciar um estudo exploratório sobre o Plenário Virtual na Justiça Eleitoral.

2. OS DADOS DA PESQUISA E A ABORDAGEM METODOLÓGICA

Os dados sobre as sessões virtuais de julgamento foram coletados no site do TSE. O Tribunal dispõe de uma página específica para a catalogação das sessões de julgamento, sejam síncronas (presenciais ou por videoconferência) ou virtuais.⁵ É possível visualizar no site o calendário de sessões da Corte. Durante o período de coleta dos dados, verificamos que os dias em que houve sessões síncronas estavam destacados em verde, enquanto os dias de início das sessões virtuais foram marcados em azul.

As sessões ordinárias do Plenário Virtual se desenvolvem de duas formas: fora do período eleitoral, elas ocorrem semanalmente, com início às sextas-feiras e duração de cinco dias úteis; no período eleitoral, elas também começam às sextas-feiras, mas têm duração de sete dias corridos, conforme o art. 5º da Resolução TSE n. 23.598/2019. Segundo o art. 10-A da mesma Resolução, no período eleitoral, o TSE pode realizar sessões extraordinárias do Plenário Virtual para julgar pedidos e recursos em processos de registro de candidatura, representações e pedidos de direito de resposta. Esclarecemos essa dinâmica devido à sua influência determinante na coleta dos dados:

5 Ver site do TSE, em “Serviços Judiciais”: <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>. Acesso em: 8 mar. 2024.

enquanto as datas das sessões síncronas correspondem a um dia do calendário, os intervalos das sessões do Plenário Virtual variam. As sessões ordinárias possuem um lapso de início e fim semanal, mas as sessões extraordinárias, em regra, iniciam e terminam no mesmo dia.

A etapa de coleta dos dados consistiu em acessarmos cada uma das datas das sessões iniciadas entre 6 de dezembro de 2019, que marcou a primeira sessão do Plenário Virtual do TSE, e 15 de dezembro de 2023, quando encerrou o intervalo quadrienal fixado para a pesquisa. Realizamos a coleta de forma manual, entre 4 e 8 de março de 2024. A planilha resultante desse processo consistiu em uma base de dados com 6.997 observações e sete variáveis, contendo o intervalo da sessão de julgamento,⁶ o tipo de sessão (ordinária ou extraordinária), a classe processual, o número de cada processo pautado, o Ministro Relator, a origem geográfica municipal e estadual dos casos, além da informação se o processo foi julgado na sessão.

A base de dados foi importada para o software RStudio, que utiliza a linguagem de programação R, com o objetivo de executar o tratamento, a padronização e a reclassificação de algumas variáveis. Realizamos algumas dessas operações de modo a viabilizar uma análise mais eficaz dos fenômenos de interesse. Criamos as variáveis com datas de início e fim de cada sessão de julgamento; dividimos a variável original da origem geográfica em duas, contemplando separadamente o município e o estado; criamos a variável da origem funcional de cada Ministro Relator, identificando se ele(a) advém do STF, do STJ ou da classe dos juristas; agrupamos as sessões de julgamento por trimestres, com o intuito de proporcionar uma melhor compreensão da dinâmica temporal; e, por último, criamos uma variável chamada “fase”, que identifica cada ciclo sazonal de utilização do Plenário Virtual pelo TSE.⁷

A base de dados resultante dessas reclassificações manteve as mesmas 6.997 observações, mas agora com treze variáveis. Destacamos um quadro resumo dos dados na tabela a seguir:

Variável	Descrição
Sessão	Intervalo total da sessão de julgamento
Início da Sessão	Data do início da sessão de julgamento
Término da Sessão	Data do fim da sessão de julgamento
Trimestre	Trimestre agrupado, de forma contínua, das sessões de julgamento
Fase	Ciclo sazonal estabelecido para esta pesquisa acerca da utilização do Plenário Virtual pelo TSE

6 Apesar de o recorte da pesquisa cobrir os anos de 2019 a 2023, o intervalo da última sessão vai de 15 de dezembro de 2023 a 8 de fevereiro de 2024, haja vista a suspensão e o reinício das atividades forenses no fim de ano.

7 A justificativa para a existência dessa variável será mais bem-detalhada na próxima seção.

Tipo de Sessão	Variável dicotômica que indica o tipo de sessão em que cada processo foi julgado: <ul style="list-style-type: none"> ● Sessão Ordinária ● Sessão Extraordinária
Estado	Unidade federativa de onde deriva o processo observado
Origem	Município de onde deriva o processo observado
Classe	Classe processual constante na observação
Número do Processo	Identificador sequencial único para cada processo
Relator	Nome do(a) Ministro(a) responsável por pautar o processo no Plenário Virtual
Origem da Indicação	Variável qualitativa que indica a origem funcional do(a) Ministro(a) Relator(a): <ul style="list-style-type: none"> ● Ministro(a) do(a) STF ● Ministro(a) do STJ ● Jurista (oriundo da Advocacia privada)
Situação	Variável qualitativa que indica o destino dado ao processo ao fim da sessão virtual: <ul style="list-style-type: none"> ● Julgado. ● Retirado de julgamento ● Pedido de Vista ● Adiado

Fonte: dados originais da pesquisa.

Realizamos uma análise exploratória dos dados de forma censitária com a versão final da base. Executamos procedimentos de agrupamento, contagem, proporções e resumo dos dados, recorrendo a elementos gráficos, a fim de delinear a evolução da utilização do Plenário Virtual pelo TSE a partir dos seguintes marcadores de interesse: 1) evolução temporal; 2) origens geográficas dos processos; 3) classes mais julgadas; 4) dinâmica de utilização a partir da origem dos Ministros Relatores; e 5) diferenças entre processos pautados nas sessões ordinárias e extraordinárias. Os resultados serão discutidos na próxima seção.

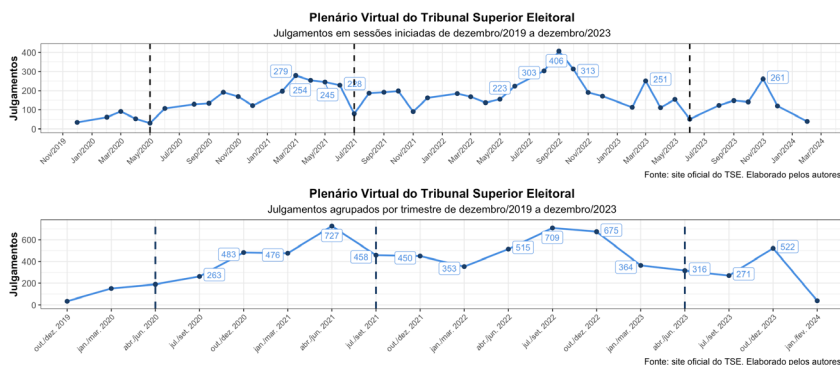
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira característica de interesse desta pesquisa é a evolução temporal dos processos julgados nas sessões virtuais do TSE. O objetivo é identificar

se o Plenário Virtual se tornou um ambiente cada vez mais utilizado pelos Ministros. Alternativamente, pode-se observar se o Tribunal enviou poucos casos ao Plenário Virtual ou se essa prática perdeu força ao longo do tempo.

Agrupamos as sessões ordinárias e extraordinárias iniciadas entre 6 de dezembro de 2019 e 15 de dezembro de 2023. Utilizamos duas estratégias de visualização gráfica: uma abordagem que mostra a contagem mensal dos processos pautados, representada pelos pontos na parte superior da Figura 1, e uma visualização com contagens trimestrais agrupadas, apresentada na parte inferior da mesma figura. Para melhorar a clareza visual, legendas numéricas foram incluídas apenas nos períodos em que houve mais de duzentos processos pautados.

Figura 1 – Evolução temporal dos julgamentos no Plenário Virtual



A Figura 1 revela um crescimento na utilização do Plenário Virtual, com vários meses registrando mais de duzentos processos, variando de 223 em maio de 2022 a 406 em setembro de 2022. Linhas verticais tracejadas foram inseridas em ambas as visualizações da figura para demarcar visualmente os movimentos de ascensão e queda na quantidade de casos pautados no Plenário Virtual, além de indicar o início da pandemia da COVID-19, em 2020.

Na parte superior do gráfico, observa-se que as atividades do Plenário Virtual começaram em dezembro de 2019 e, com a eclosão da pandemia, registraram uma queda em maio de 2020. A partir desse ponto, identifica-se uma demanda crescente de casos pautados, culminando em 279 julgamentos em março de 2021, provavelmente em decorrência do acúmulo de recursos das eleições de 2020. O terceiro grupo de dados caracteriza-se pelo ciclo de crescimento gradual associado às eleições gerais de 2022, demarcado entre julho de 2021 e junho de 2023. Nesse intervalo, os meses mais representativos foram julho de 2022 (303 casos), setembro de 2022 (406 casos) e novembro de 2022 (313 casos), todos próximos às campanhas e à realização das eleições

gerais. O último grupo é marcado por uma nova queda sensível na inclusão de processos em pauta, ocorrida em junho de 2023, e pelo fim do período de observação em dezembro de 2023, com as sessões finalizando em fevereiro de 2024. O único mês com uma quantidade significativa de processos julgados nessa fase foi novembro de 2023, com 261 casos.

A exibição no quadrante inferior da Figura 1, baseada no agregado trimestral de casos pautados, tem como objetivo auxiliar o leitor na visualização dos padrões temporais da pauta de julgamento. Nesse agregado, os valores variam de 263 a 727, com quase todos os trimestres superando duzentos processos pautados. As exceções são o primeiro mês de implementação da ferramenta e o primeiro trimestre de 2020, que coincidem, respectivamente, com o início da adaptação do TSE à ferramenta e com o recesso judiciário.

A evolução do uso do Plenário Virtual permitiu identificar padrões sazonais. As linhas verticais tracejadas na parte inferior da Figura 1 indicam os movimentos de ascensão e queda na inclusão de casos na pauta. A linha horizontal contínua revela um crescimento inicial, seguido por um pico de 727 processos no período de abril a junho de 2021, um decréscimo, outro pico de 709 processos entre julho e setembro de 2022, e finalmente uma nova queda seguida por um pico de 522 processos entre outubro e dezembro de 2023.

Quando correlacionados com eventos sociais e eleitorais ocorridos no Brasil entre 2019 e 2023, os padrões na utilização do Plenário Virtual tornam-se mais claros. Para isso, foi criada a variável “fase”, que identifica o grau de utilização do Plenário Virtual dentro de um grupo de meses. Essa estratégia foi adotada para proporcionar maior granularidade na análise, reconhecendo que recortes temporais menores trazem uma maior capacidade explicativa ao resumir os dados em relação aos fenômenos sociopolíticos que ocorreram no Brasil em cada época.

Identificamos quatro fases principais: 1) implementação, de outubro-dezembro de 2019 a abril-junho de 2020; 2) pandemia, de julho-setembro de 2020 a julho-setembro de 2021; 3) eleições gerais, de outubro-dezembro de 2021 a janeiro-março de 2023; e 4) estabilização, de abril-junho de 2023 a janeiro-fevereiro de 2024.⁸ Várias das análises subsequentes consideram essa segmentação para uma melhor compreensão dos dados.

Cabe ressaltar que essas fases não possuem a mesma quantidade de meses. Essa escolha foi feita porque o critério de interesse na sua criação não foi a escala semestral ou anual dos julgamentos, mas sim os acontecimentos

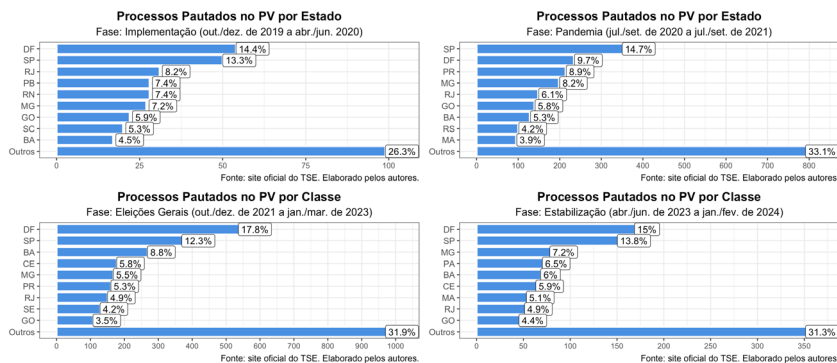
⁸ A fase de implementação limitou-se aos meses em que o Plenário Virtual ainda era uma “novidade” no TSE e os Ministros estavam em processo de acomodação à ferramenta. A fase de pandemia contempla os meses mais agudos das chamadas primeira e segunda ondas da pandemia da COVID-19, intervalo no qual ocorreram as eleições municipais de 2020. A fase eleições gerais é marcada pelo ano em que se desenvolveram as eleições de 2022, integrando os meses anteriores e posteriores à sua realização. A fase de estabilização cobre os meses nos quais foram julgados diversos processos mais complexos oriundos das eleições de 2022.

sociopolíticos relevantes que influenciaram a atuação do TSE entre 2019 e 2023. Caso estivéssemos interessados apenas em definir intervalos classificatórios baseados na dinâmica habitual dos julgamentos do Tribunal, a estratégia mais eficaz teria sido dividir os dados em apenas duas fases, diferenciando os períodos de eleições locais e gerais, conforme demonstram os relatórios do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, CNJ, 2024), que indicam que os picos de atuação da Justiça Eleitoral ocorrem nos anos de eleições. No entanto, nosso foco está nos elementos contextuais sociopolíticos que ajudam a explicar as respostas comportamentais do TSE aos desafios externos enfrentados ao longo desses anos, como a necessidade de digitalizar suas atividades durante a pandemia da COVID-19, a reorganização para as eleições municipais de 2020 em meio aos cuidados com o distanciamento social requerido pela COVID-19 e o intenso escrutínio público enfrentado nas eleições de 2022, marcadas pela polarizada disputa entre o ex-Presidente Jair Bolsonaro (PL) e o atual Presidente Lula da Silva (PT).

A segunda característica é a distribuição geográfica da origem dos processos pautados no Plenário Virtual, segmentada por fases. Procuramos identificar se houve variabilidade relevante ao longo do tempo nas localidades que originaram os processos no TSE ou se os mesmos estados mantiveram-se no topo da distribuição. Isso é especialmente relevante considerando as eleições municipais (2020) e gerais (2022) ocorridas durante as fases analisadas, o que pode justificar mudanças no cenário.

Para uma melhor visualização dos dados, optamos por destacar apenas dez observações em cada gráfico. Os nove estados com maior número de processos originados no Plenário Virtual foram exibidos em colunas horizontais, enquanto os demais foram agrupados na categoria “Outros”. As proporções podem ser visualizadas na Figura 2.

Figura 2 – Distribuição geográfica dos casos julgados no PV



Na fase de implementação, nota-se que o Distrito Federal (DF) e São Paulo (SP) lideram a origem dos processos pautados, com 14,4% (54 processos) e 13,3% (50 processos), respectivamente. É interessante observar que dois estados do Nordeste com pequenos territórios e populações, a Paraíba (PB) e o Rio Grande do Norte (RN), figuram empatados na quarta (7,4%) e quinta (7,4%) colocação, ambos com 28 processos. O alto valor da categoria “Outros”, com 26,3% (99 processos), indica uma relevante dispersão na distribuição.

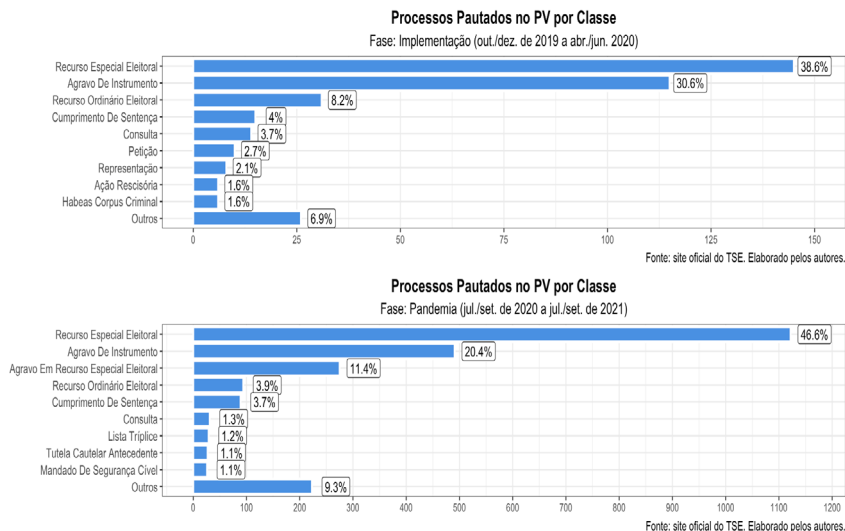
Durante a fase da pandemia, São Paulo lidera com 14,7% (355 processos), seguido pelo Distrito Federal com 9,7% (234 processos). Com a realização das eleições municipais nesse período, há uma maior dispersão dos dados: três unidades federativas superaram a marca de 8% da distribuição. A categoria “Outros” ampliou seu percentual para 33,1% (796 casos), demonstrando que, pelo fato de o TSE ser um órgão recursal de terceira instância nas eleições locais, ele foi acionado de forma relevante por processos de várias partes do Brasil.

No período das eleições gerais, o Distrito Federal retorna à liderança com 17,8% (545 processos), seguido por São Paulo com 12,3% (378 processos). Embora ainda alta, a categoria “Outros” foi reduzida para 31,9% (979 casos). Destacamos a relevância proporcional dos processos originários da Bahia (BA), do Ceará (CE), de Minas Gerais (MG) e do Paraná (PR) durante essa fase, o que pode indicar uma alta judicialização das eleições nessas localidades.

A fase de estabilização, que abrange o julgamento de processos mais complexos oriundos das eleições gerais, mostra o Distrito Federal liderando com 15% (172 casos), seguido por São Paulo com 13,8% (158 casos). A categoria “Outros” sofreu uma leve redução, com 31,3% (359 casos). O mais relevante nessa fase é o fato de alguns casos que ficaram parados nas jurisdições estaduais terem sido apreciados em grau recursal pelo TSE. Isso é evidenciado pela alta proporção de casos oriundos do Pará (PA), com 6,5% (75 processos), e Maranhão (MA), com 5,1% (58 processos). Essa foi a primeira vez em que o Pará figurou como categoria destacada nos *rankings* da Figura 2, enquanto o Maranhão já havia aparecido na fase da pandemia, mas com percentual inferior.

A próxima variável analisada é a classe dos processos pautados no Plenário Virtual. Nosso objetivo foi identificar quais classes são mais direcionadas para o ambiente digital de julgamentos pelos Ministros e se há modificações proporcionais relevantes nesse uso ao longo das quatro fases temporais. Novamente, optamos por destacar em colunas horizontais apenas dez categorias: as nove mais representativas em termos quantitativos e o agrupamento das demais sob o rótulo “Outros”. Os gráficos da distribuição foram divididos entre as Figuras 3 e 4 para uma melhor visualização.

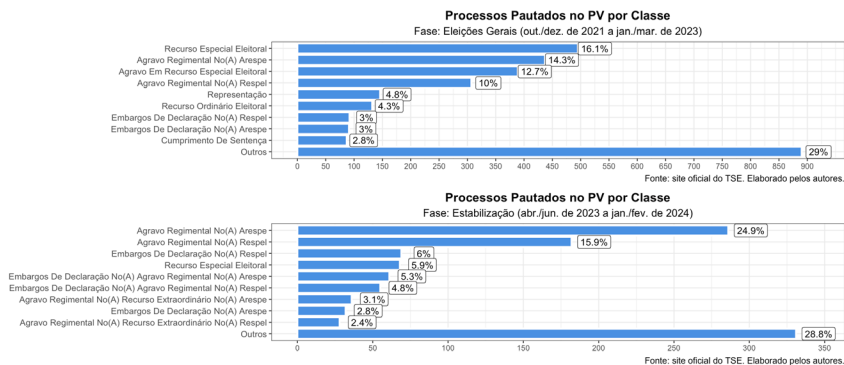
Figura 3 – Classes processuais dos processos pautados no PV (implementação e pandemia)



Na fase de implementação, destacam-se duas classes processuais com maior volume de casos pautados: os Recursos Especiais Eleitorais, com 38,6% (145 casos), e os Agravos de Instrumento, com 30,6% (115 casos). Outros tipos de processo apareceram de forma relevante, mas em patamares menores, como os Recursos Ordinários Eleitorais (8,2%, correspondentes aos 31 processos) e o Cumprimento de Sentença (4%, referentes aos 15 casos). A partir daí, a distribuição apresenta baixos percentuais. A categoria “Outros” reúne 6,9% (totalizando 26 casos), indicando uma diversidade moderada.

A fase pandemia apresenta uma continuidade do momento de implementação. Os Recursos Especiais Eleitorais, com 46,6% (1.122 processos), e os Agravos de Instrumento, com 20,4% (491 processos), continuam sendo as classes mais relevantes. Contudo, é importante ressaltar que houve um distanciamento entre elas: enquanto os recursos aumentaram a sua participação proporcional, os agravos diminuíram. As demais classes aparecem em percentuais que vão de moderado a baixo, com destaque para os Agravos em Recurso Especial Eleitoral (11,4%, o equivalente a 275 processos). A categoria “Outros” teve a sua participação aumentada para 9,3% (223 processos), provavelmente refletindo uma maior diversidade no agrupamento.

Figura 4 – Classes processuais dos processos pautados no PV (eleições e estabilização)



As mudanças mais significativas se iniciam com a fase de eleições gerais. Embora o Recurso Especial Eleitoral, com 16,1% (495 casos), tenha permanecido no topo, há maior diversificação na distribuição, com 14,3% (437 casos) para o Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial, 12,7% (389 processos) para o Agravo em Recurso Especial Eleitoral e 10% (307 processos) para o Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral. As Representações aparecem com 4,8% (146 processos), seguidas pelas demais classes. A categoria “Outros” se amplia bastante, atingindo 29% (representando 890 processos).

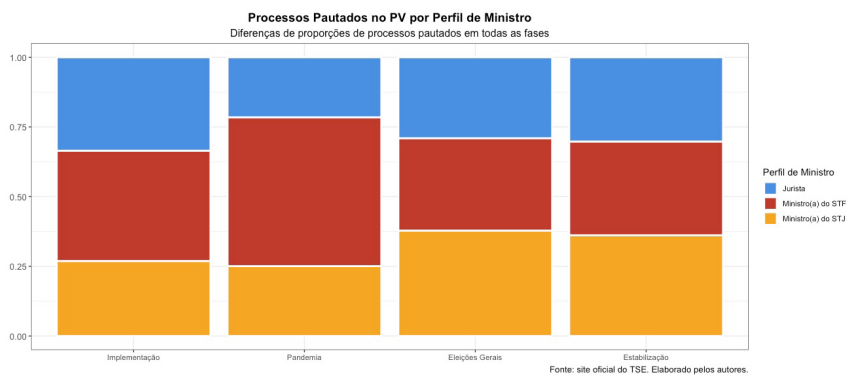
A fase de estabilização traz um descolamento maior das duas classes que figuram no topo: o Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial Eleitoral, com 24,9% (286 casos), e o Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral, com 15,9% (182 casos). As demais classes, compostas por vários tipos de embargos e demais agravos, além do Recurso Especial Eleitoral, aparecem em patamares menos representativos. As classes agrupadas em “Outros” mantêm-se com alta proporção, em torno de 28,8% (331 casos).

Embora a competência do Plenário Virtual tenha se expandido para todas as classes processuais apenas em fevereiro de 2022, anteriormente, se julgava Embargos de Declaração e Agravos Regimentais em quaisquer classes processuais. No momento das análises, foi considerado o tipo processual registrado na base de dados. A informação em questão não se refere ao tipo de julgamento, mas sim ao processo que estava sendo pautado. Esse é o motivo para a presença de classes processuais variadas na figura de distribuição de frequência em todos os momentos analisados. A possibilidade

de julgamentos dos processos, não apenas dos recursos, foi efetivamente observada nas fases das eleições gerais e da estabilização.

O elemento seguinte é a proporção de processos pautados no Plenário Virtual por iniciativa de cada Ministro(a) Relator(a). Embora o número de casos pautados seja relevante, o foco aqui é analisar as proporções de casos pautados por fases, cruzadas com a origem funcional dos(as) Ministros(as). Para isso, o gráfico de barras empilhadas da Figura 5 apresenta alturas uniformes ao longo das quatro fases, com cada coluna representando 100% dos processos pautados, diferenciados por cores que indicam o(a) Ministro(a) responsável pela relatoria. A comparação da área de cada cor ao longo das fases, da esquerda para a direita, demonstra a evolução dos processos pautados conforme a origem funcional dos(as) Ministros(as).

Figura 5 – Perfil dos ministros que pautaram os processos no PV

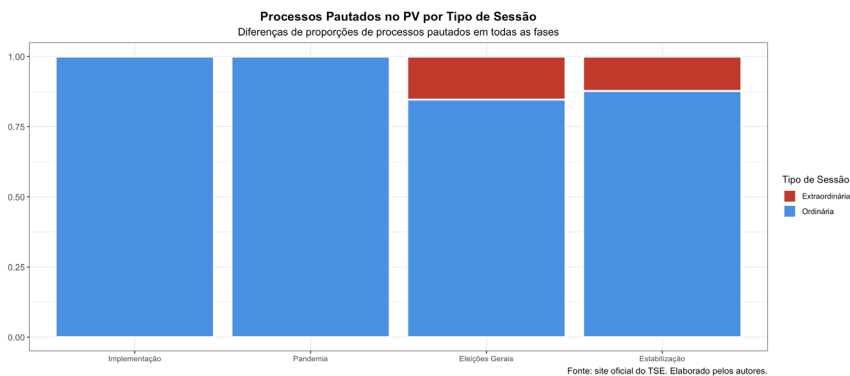


Na fase de implementação, a com menor quantidade de processos, os Juristas foram responsáveis por 33,5% dos processos pautados (o que corresponde a 126 casos); os Ministros do STF, por 39,6% (149 casos); e os Ministros do STJ, por 26,9% (101 casos). A maior disparidade surgiu na fase da pandemia, em que a participação dos Juristas reduziu para 21,5% (518 casos); a dos Ministros do STF aumentou para 53,4% (1.286 processos); e a dos Ministros do STJ diminuiu para 25,1% (603 casos). A fase das eleições gerais trouxe uma maior convergência entre as categorias: os Juristas figuraram com 29% dos casos (equivalente a 890 processos); os Ministros do STF, com 33,1% (1.016 casos); e os Ministros do STJ, com 37,8% (1.160 casos). Por último, a fase de estabilização trouxe a maior similaridade percentual entre as três categorias, com os Juristas respondendo por 30,2% (347 casos); os Ministros do STF, por 33,6% (386 casos); e os Ministros do STJ, por 36,1% (415 casos).

O último ponto a ser destacado é a forma como os Ministros utilizam as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário Virtual para pautarem diferentes tipos de classes processuais. Três observações merecem atenção na leitura desses dados, conforme o art. 10-A da Resolução TSE n. 23.598/2019: 1) as sessões extraordinárias foram criadas apenas em 10 de fevereiro de 2022, por meio da Resolução TSE n. 23.680/2022; 2) sua utilização foi viabilizada apenas nas fases de eleições gerais e estabilização desta pesquisa; e 3) esse tipo de sessão só pode ser utilizado para julgar pedidos e recursos em processos de registro de candidatura, representações baseadas no art. 96 da Lei n. 9.504/1997 e solicitações de direito de resposta.

O estudo da utilização das sessões extraordinárias divide-se em duas partes: primeiro, é importante saber qual volume de casos elas representam em relação aos processos pautados no Plenário Virtual; em seguida, buscamos identificar quais classes processuais são mais frequentes em cada modalidade. As representações gráficas a seguir permitem visualizar esses elementos.

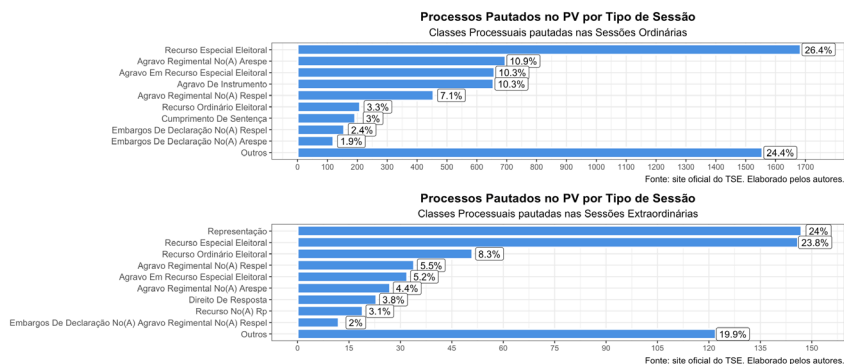
Figura 6 – O tipo de sessão



Como esperado pela evolução regulamentar mencionada, nas fases de implementação e pandemia, não houve sessões extraordinárias. A análise limita-se aos dois períodos mais recentes. No período de eleições gerais, 84,6% (2.594 casos) dos processos foram pautados em sessões ordinárias, enquanto 15,4% (472 casos) foram remetidos às extraordinárias. Na fase de estabilização, essa diferença aumentou ligeiramente. As sessões ordinárias contemplaram 87,7% (1.007 casos) dos processos, com 12,3% (141 casos) nas extraordinárias. Os percentuais indicam uma utilização moderada das sessões extraordinárias, com leve vantagem para o período das eleições gerais.

Agrupamos as classes processuais a partir dessa divisão para compor a Figura 7. No gráfico superior, que contempla as sessões ordinárias das quatro fases temporais, destacamos as nove categorias mais frequentes na variável classe processual, seguidas pelo agrupamento das demais no rótulo “Outros”. Na representação inferior, repetimos o mesmo procedimento, levando em consideração que apenas as fases de eleições gerais e estabilização tiveram sessões extraordinárias.

Figura 7 – As diferenças nas classes entre as sessões



A classe Recurso Especial Eleitoral aparece com a maior frequência nas sessões ordinárias, com 26,4% (1684 casos). Outras classes relevantes incluem o Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral (10,9%, representando 696 processos), o Agravo em Recurso Especial Eleitoral (10,3%, equivalente a 659 processos), o Agravo de Instrumento (10,3%, em relação a 656 casos) e o Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral (7,1%, referente a 455 processos). As demais categorias aparecem com percentuais abaixo de 5%. A categoria “Outros” tem alta representatividade, com 24,4% dos casos (sendo 1.556 processos).

Nas sessões extraordinárias, as Representações são a classe processual mais relevante, com 24% (147 casos). Em segundo lugar, com 23,8% (146 casos), está o Recurso Especial Eleitoral, também frequente nas sessões ordinárias. Há menor variabilidade nas classes mais frequentemente pautadas nas sessões extraordinárias em comparação com as ordinárias. O Recurso Ordinário Eleitoral alcança 8,3% (51 processos), o Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral atinge 5,5% (34 casos) e o Agravo em Recurso Especial Eleitoral possui 5,2% (32 processos). As demais classes estão abaixo dos 5%. A frequência da categoria “Outros” é menor que nas sessões ordinárias, com 19,9% (122 processos), o que indica menor variabilidade de casos. Os dados resumidos possibilitam interpretações mais aprofundadas, que serão expostas a seguir.

4. O DIAGNÓSTICO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Esta pesquisa propôs-se a analisar os resultados do uso do Plenário Virtual no TSE ao longo do tempo, considerando diferentes parâmetros. Os resultados permitem teorizar sobre quatro conjunturas identificadas e diagnosticar as mudanças geradas pela gradual maturação do Plenário Virtual no Tribunal. A primeira conjuntura refere-se ao padrão de sazonalidade no uso do Plenário Virtual, detalhado posteriormente em relação à origem geográfica dos processos. A segunda analisa as diferenças nos tipos de classes processuais julgadas. A terceira aborda a crescente familiaridade dos(as) Ministros(as) com a ferramenta. Por fim, os dados permitem comparar o uso das sessões ordinárias e extraordinárias.

4.1. A sazonalidade das sessões vis-à-vis a origem geográfica dos processos

A Figura 1, que ilustra a quantidade mensal de julgamentos ao longo dos anos desde a implementação do Plenário Virtual, revela padrões oscilantes na utilização da ferramenta. O período analisado foi caracterizado por momentos de ascensão e queda na inclusão de casos na pauta de julgamentos, divididos em quatro fases distintas. Os resultados demonstram que a dinâmica do Plenário Virtual no TSE reflete a própria dinâmica das eleições no Brasil. De forma cíclica, a cada dois anos, observam-se períodos de pico, coincidentes com as eleições (e o pós-eleição), e períodos de queda, especialmente nas fases de implementação da ferramenta e de estabilização. O período da pandemia da COVID-19, que também coincidiu com as eleições municipais, registrou o maior número de processos julgados até então, refletindo a alta histórica na produtividade da Justiça Eleitoral durante esse período (Teles, 2021).

Em relação à origem geográfica dos processos julgados, São Paulo, o estado mais populoso do Brasil, está constantemente entre as unidades federativas com o maior número de processos. Os demais estados mais populosos, Minas Gerais e Rio de Janeiro, também aparecem nesse *ranking*, embora em posições inferiores. A alta densidade populacional pode estar gerando, proporcionalmente, um maior número de demandas devido ao número de municípios, candidatos e eleitores, como outra pesquisa descreveu em relação às eleições de 2016 no estado de Santa Catarina (Machado, 2021).

O Distrito Federal lidera o número de processos pautados em todas as fases, com exceção do período da pandemia. Uma das hipóteses para esse fenômeno é que, devido ao rol de competências originárias do TSE, o tribunal é frequentemente demandado por questões de abrangência nacional. Todas as regiões tiveram ao menos um estado entre os mais numerosos em

termos de processos pautados. O Norte teve a menor incidência, estando presente apenas uma vez, na última fase, com o Pará. Esse padrão pode ser analisado em futuras pesquisas para entender as variações regionais e suas implicações na eficiência e dinâmica do Plenário Virtual. No geral, a diversidade estadual nos ajuizamentos indica certa abrangência da ferramenta.

Além disso, observa-se que a pandemia resultou em um aumento expressivo na produtividade do Plenário Virtual. Em 2021, quando as suas competências ainda se limitavam a embargos de declaração e agravos regimentais, o total de processos julgados no trimestre de abril a junho alcançou 727. Até o término da análise, em fevereiro de 2024, esse número ainda não foi superado, mesmo após a expansão das competências da ferramenta, que passou a abranger todos os incidentes processuais do TSE a partir de fevereiro de 2022.

Um último ponto a ser destacado é que, independentemente de se tratar de eleições municipais ou gerais, os picos processuais apresentam um comportamento similar. Observa-se um aumento no número de processos julgados aproximadamente um mês antes das eleições: em outubro de 2020, no caso das eleições municipais realizadas em novembro daquele ano, e em setembro de 2022, antes das eleições gerais de outubro de 2022. No período pós-eleitoral, ocorrem novos picos: em março de 2021, quatro meses após as eleições municipais, e em março de 2023, cinco meses após as eleições gerais. Estudos futuros, abrangendo a utilização do Plenário Virtual em mais períodos eleitorais, poderão investigar se esse padrão temporal se mantém.

4.2. A variação nas classes processuais julgadas

Em relação às classes processuais predominantes, observou-se uma maior concentração de julgamentos de Recurso Especial Eleitoral e de Agravo de Instrumento na pauta do Plenário Virtual durante as três primeiras fases (implementação, pandemia e eleições gerais). Vale destacar que, até fevereiro de 2022, o Plenário Virtual julgava apenas os incidentes embargos de declaração e agravos regimentais. No entanto, os dados revelam a predominância de classes como Recurso Especial Eleitoral e Agravo de Instrumento, mesmo quando o julgamento estava restrito aos dois incidentes. Essa concentração pode ser atribuída aos períodos de julgamento de casos relacionados às eleições municipais de 2020 e às eleições gerais de 2022. Além disso, as duas primeiras fases foram marcadas por uma constância nas classes processuais, sugerindo uma adaptação gradual à utilização da ferramenta.

Embora o Recurso Especial Eleitoral continue predominante, com a chegada das eleições gerais de 2022, observa-se uma maior diversificação

das classes. Isso é evidenciado principalmente pela inclusão de várias classes processuais de âmbito recursal no TSE (agravos e embargos). Além disso, a categoria “Outros”, que agrupa as demais classes processuais, tornou-se a mais numerosa, tanto na fase das eleições gerais quanto na fase de consolidação. Tudo indica que a distribuição das classes segue a lógica das demandas apresentadas à Corte, sem preferência dos Ministros por tipos específicos de casos.

4.3. A habitualidade na utilização do Plenário Virtual pelos Ministros

Considerando que esse mecanismo de julgamento teve origem no STF e foi implementado na Justiça Eleitoral durante a presidência da Ministra Rosa Weber, era plausível supor que, no período inicial, os três integrantes do Supremo tenham sido os que mais transferiram processos para o Plenário Virtual. No entanto, os resultados mostram que essa dinâmica mudou ao longo do tempo.

As proporções demonstram que a hipótese inicial estava correta. Embora os(as) Ministros(as) do STF tenham sido os primeiros a utilizar mais intensamente o Plenário Virtual, essa desproporção diminuiu com o tempo, até atingir um patamar aproximadamente equânime. O Plenário Virtual passou por uma fase em que mais da metade dos casos pautados era de relatoria dos(as) Ministros(as) do STF (pandemia), viu os(as) Ministros(as) do STJ tomarem a dianteira (eleições gerais) e, finalmente, encontrou uma distribuição mais equilibrada das relatorias (estabilização).

4.4. A finalidade das sessões extraordinárias

Percebemos uma maior diversidade na variação das classes processuais nas sessões ordinárias, que possui uma distribuição percentual das categorias mais homogênea. As sessões extraordinárias priorizam o julgamento das Representações e dos Recursos Especiais Eleitorais, esse último também frequente nas ordinárias. Em ambas as modalidades, a categoria “Outros” possui significativa relevância, refletindo uma variedade de classes processuais além das nove mais frequentes.

No geral, aproximadamente metade do volume de casos pautados nas sessões extraordinárias correspondeu às duas classes processuais citadas no parágrafo anterior. Isso parece indicar que, embora os(as) Ministros(as) não se furtem a diversificar a pauta das sessões extraordinárias com outras classes, estas duas são as que predominam até o momento.

É importante citar que a classe Direito de Resposta ganha relevância nas sessões extraordinárias, embora com apenas 3,8%, representando 23 processos. A sua recorrência no período das eleições gerais e a predileção

para utilização nas sessões extraordinárias podem ser explicadas pela natureza célere da modalidade processual. Ao ser recebido, o juiz tem 24 (vinte e quatro) horas para citar o responsável pelo veículo de comunicação social para apresentar as razões pelas quais não o divulgou, publicou ou transmitiu, nos termos do art. 6º da Lei n. 13.188, de 11 de novembro de 2015. Tendo em vista a rapidez imposta pelo rito processual, a sessão extraordinária é uma forma de o TSE julgar colegiadamente essa classe processual sem dependência excessiva de decisões monocráticas dos Relatores.

CONCLUSÃO

O Plenário Virtual do TSE demonstrou estabilidade ao longo do tempo, tanto em termos de classes processuais e tipos de sessão quanto no comportamento do Tribunal em relação às eleições. Conforme apontado pela literatura e coerente com sua natureza, os períodos eleitorais geram uma demanda processual mais intensa. Diferentemente da experiência do STF, que serviu de inspiração, o Plenário Virtual do TSE foi implementado e expandido de maneira mais rápida, tornando-se uma constante na rotina do Tribunal. O período pandêmico acelerou essa transição, resultando na maior produtividade registrada em um único trimestre até então.

A análise dos dados demonstra que a ferramenta digital tornou-se um componente essencial nas atividades do TSE. Rapidamente, os(as) Ministros(as) passaram a pautar nas sessões virtuais casos oriundos de diversos estados, contemplando uma ampla gama de classes processuais. Ministros(as) de todas as três origens funcionais, após um curto intervalo, equilibraram proporcionalmente a distribuição das relatorias e demonstraram familiaridade com os julgamentos em formato digital. O marcador de distinção mais relevante refere-se às classes processuais julgadas nas sessões ordinárias e extraordinárias, sendo que, nessa última, há uma preponderância de Representações e Recursos Especiais Eleitorais.

As limitações deste estudo incluem o período temporal disponível e a ausência de variáveis detalhadas sobre os processos na base de dados fornecida pelo TSE. Pesquisas futuras podem focar nos aspectos regionais, buscando compreender como as características sociodemográficas influenciam as classes processuais, a quantidade de julgados e os picos de atividade no período pré e pós-eleitoral. Além disso, estudos que abranjam um número maior de processos eleitorais poderão proporcionar análises mais precisas, permitindo a observação de fenômenos mais consolidados e duradouros. Por fim, futuras investigações também podem incluir análises inferenciais sobre o sucesso das demandas, considerando variáveis como autor, estado e classe processual, com base em novas classificações das observações.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ana Laura Pereira; GLEZER, Rubens. A ascensão do plenário virtual: nova dinâmica, antigos poderes. *Política & Sociedade*, v. 21, n. 52, p. 54-104, 2022. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-7984.2022.e90220>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.188, de 11 de novembro de 2015. Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13188.htm. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. *Justiça em números 2024*. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. *Emenda regimental nº 21, de 30 de abril de 2007*. Altera a redação dos artigos 13, inciso V, alínea c, 21, parágrafo 1º, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328 e 329, e revoga o disposto no parágrafo 5º do art. 321, todos do Regimento interno. Brasília, DF: STF, 2006. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/EMENDAREGIMENTAL021-2007.PDF>. Acesso em: 5 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Emenda Regimental n. 42, de 02 de dezembro de 2010. Altera dispositivos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. *Diário da Justiça Eletrônico*, DJE/STF, edição extra, 2010. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/EMENDAREGIMENTAL042-2010.PDF>. Acesso em: 5 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Emenda Regimental n. 51, de 22 de junho de 2016. Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal para permitir o julgamento por meio eletrônico de agravos internos e embargos de declaração. *Diário da Justiça Eletrônico*, DJE/STF, n. 135, p. 1, 2016. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/EMENDAREGIMENTAL051-2016.PDF>. Acesso em: 5 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Emenda Regimental n. 52, de 14 de junho de 2019. Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal para ampliar as hipóteses de julgamento por meio eletrônico. *Diário da Justiça Eletrônico*, DJE/STF, n. 134, p. 1, 2019. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/EMENDAREGIMENTAL052-2019.PDF>. Acesso em: 5 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Emenda Regimental n. 53, de 18 de março de 2020. Altera dispositivo do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal para ampliar as hipóteses de julgamento por meio eletrônico e prever a realização de sustentação oral em ambiente virtual. *Diário da Justiça Eletrônico*, DJE/STF, n. 66, p. 1, 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/EMENDAREGIMENTAL053-2020.PDF>. Acesso em: 5 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Resolução nº 23.598, de 5 de novembro de 2019. Institui as sessões de julgamento por meio eletrônico no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e disciplina o seu procedimento. *Diário da Justiça Eletrônico*, DJE/TSE, Brasília, DF, n. 224, p. 14-16, nov. 2019a. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-598-de-5-de-novembro-de-2019>. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral – TSE. *TSE aprova proposta de resolução que institui sessões de julgamento virtuais*. Brasília, DF: TSE, 2019b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Novembro/tse-aprova-proposta-de-resolucao-que-institui-sessoes-de-julgamento-virtuais>. Acesso em: 8 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral – TSE. *TSE realiza de 6 a 12 de dezembro primeira sessão virtual de julgamento*. Brasília, DF: TSE, 2019c. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Dezembro/tse-realiza-de-6-a-12-de-dezembro-primeira-sessao-virtual-de-julgamento>. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Resolução nº 23.680, de 10 de fevereiro de 2022. Trata da alteração da Resolução nº 23.598, de 5 de novembro de 2019. *Diário da Justiça Eletrônico*, DJE/TSE, Brasília, DF, n. 23, p. 167-171, fev. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-680-de-10-de-fevereiro-de-2022>. Acesso em: 17 jun. 2024.

COSTA, Alexandre Araújo; PEDROSA, Maria Helena Martins Rocha. O Controle Concentrado no Plenário Virtual do STF: perfil das sessões de julgamento e perspectiva de perenidade. *Suprema - Revista de Estudos Constitucionais*, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 127-161, 2023. DOI: <https://doi.org/10.53798/suprema.2023.v3.n1.a175>. Acesso em: 14 jun. 2024.

GODOY, Miguel Gulano de; ARAÚJO, Eduardo Borges Espínola. A expansão da competência do Plenário Virtual do STF: colegialidade formal e déficit de deliberação. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 12, n. 1, 2022. DOI: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v12i1.8147>. Acesso em: 9 jul. 2024.

MACHADO, Hugo Coimbra. *Judicialização da competição política: os pedidos de cassação de prefeitos no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*. Dissertação (Mestrado)

– Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política, Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/226798>. Acesso em: 20 ago. 2024.

MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: o modelo brasileiro de Justiça Eleitoral. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 865-893, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582008000400003>. Acesso em: 17 jun. 2024.

PEDROSA, Maria Helena Martins Rocha; COSTA, Alexandre Araújo. O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal: evolução das formas de julgamento e periodização. *REI – Revista Estudos Institucionais*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 62-87, 30 maio 2022. DOI: <https://doi.org/10.21783/rei.v8i1.666>. Acesso em: 14 jun. 2024.

REIS, Ulisses Levy Silvério dos; OLIVEIRA, Lizianne Souza Queiroz Franco de. A Era Digital do Controle de Constitucionalidade na Pandemia da COVID-19: uma análise comparada dos julgamentos no plenário virtual e nas sessões síncronas do Supremo Tribunal Federal (2019-2022). *REI – Revista Estudos Institucionais*, v. 10, n. 2, p. 567-598, 2024. DOI: <https://doi.org/10.21783/rei.v10i2.805>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SOUZA, Raphael Ramos Monteiro de. Supremo remoto e a expansão do Plenário Virtual após a pandemia. *Revista Direito GV*, v. 19, p. e2312, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202312>. Acesso em: 14 jun. 2024.

TELES, João Carlos. *Mesmo com a pandemia, Justiça Eleitoral apresenta melhor produtividade em 10 anos*. Brasília, DF: Agência CNJ de Notícias (Portal CNJ), 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mesmo-com-a-pandemia-justica-eleitoral-apresenta-melhor-produtividade-em-10-anos/>. Acesso em: 8 ago. 2024.

VIANA, Priscila Leal Seifert. O Supremo Tribunal Federal e o Plenário Virtual: algumas reflexões sobre o movimento de virtualização do Supremo frente aos direitos e as garantias processuais constitucionais. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 25, n. 2, 2024. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/85266>. Acesso em: 9 jul. 2024.